Lei nº 326

de 24 de Setembro de 1959

Autoriza a Prefeitura Municipal a doar ao Instituto de Previdencia, imóvel para construcção de um prédio destinado à Casa da Lavoura e posteriormente á assinar contrato de empreitada com o mesmo Instituto.

Alberto Marsoni, Prefeito Municipal de Itapuí:

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte Lei diga, Lei:

Artigo 1º) Fica a Prefeitura Municipal autorizada a alienar ao Instituto de Previdencia do Estado de São Paulo, por doacão, o imóvel de sua propriedade abaixo descrito, situado nesta cidade, para, nos termos do Decreto estadual nº 12.762, de 18 de junho de 1942, modificado pelo Decreto nº 27.167, de 4 de janeiro de 1957, nele se construir prédio para funcionamento da Casa da Lavoura de Itapuí, a saber: ——————

"Um terreno de forma retangular, com a area de 961,40 (novecentos e sessenta e um metros e quarenta centimetros) quadrados, confrontando do lado direito de quem da Avenida Pais de Barros olha para o terreno, com o prolongamento da Rua Rui Barbosa, onde mede 38 (trinta e oito) metros; de outro lado com a Avenida Pais de Barros, onde mede 25,30 (vinte e cinco metros e trinta centimetros) ditos, metros; do lado esquerdo com o prédio do Grupo Escolar "Manuel Rodrigues Ferreira", onde mede 38 (trinta e oito) metros; de outro lado com a Avenida Pais de Barros, onde mede 25,30 (vinte e cinco metros e trinta centimetros); e de outro lado com terrenos do proprio Municipio, onde mede 25,30 (vinte e cinco metros e trinta centimetros).

Artigo 2º) Na escritura de doacão, a ser lavrada após a apresentacão pela Prefeitura Municipal de toda a documentacão exigida pelo Instituto de Previdencia, constará clausula expressa pela qual o donatario não poderá, pelo prazo de 5 (cinco) anos, dar ao imovel destinacão diversa da prevista nesta Lei.

Artigo 3º) A doação é irrevogável, efetuada a hipótese a que alude o artigo 2º, parte final desta Lei.

Artigo 4º) Após realizada a doação de que trata a presente Lei fica, outorgada a Prefeitura Municipal a assinar contrato com o Instituto de Previdencia para construção do prédio referido no artigo 1º a ser executado nesta cidade, com financiamento do referido Instituto no terreno cuja doação ora se autoriza.

Para. Unico) Mediante autorização legislativa poderá a Prefeitura Municipal transferir o contrato a terceiros, para execução das obras referidas no artigo supra.

Artigo 5º) A construção de que trata o artigo 1º, deverá iniciar-se dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da lavratura da escritura de, digo, de doação, ficando, porem na dependencia dos recursos destinados, para esse fim, à Carteira Predial do Instituto de Previdencia e obedecerá aos projetos, orçamento, especificações, clausulas, planos e condições contratuais a que se refere o Decreto nº 27.167, de 4 de janeiro de 1957, supra citado.

Artigo 6º) As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta da verba 9/1-8-99-4 - Despesas Diversas do Orçamento vigente.

Artigo 7º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Teresina, 24 de setembro de 1959

as. Alberto Silva - Prefeito Municipal

Publicada, registrada nesta Secretaria na data supra.

Manoel Ferreira Lima

Secretario da Pref. Municipal